

# MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE

**MANUAL DE NORMAS**  
**CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE**

**SUMÁRIO**

<b>REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE COE.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM COE .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO COE .....</b>	<b>6</b>
Seção I – Do Regime aplicável ao COE.....	6
Seção II – Dos Comandos para o ingresso do Registro de COE ou para ingresso no Depósito Centralizado de COE .....	6
Seção III – Dos Comandos para Baixa do Registro e para Retirada de COE.....	6
Seção IV – Da alteração de características de COE.....	7
<b>CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DE EVENTO DE COE E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO COM COE .....</b>	<b>7</b>
Seção I – Da Liquidação Financeira e da Liquidação Física de Evento de COE .....	7
Seção II – Da Liquidação Financeira de Evento de COE e de operação com COE .....	7
Seção III – Da Liquidação Física de Evento de COE .....	7
<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>

## REGISTRO DE ALTERAÇÕES

(a partir de 02/05/2019)

<u>Número da alteração</u>	<u>Data de entrada em vigor do normativo</u>	<u>Ofício Circular que divulgou a alteração normativa*</u>
<u>1</u>	<u>25/10/2021</u>	<u>129/2021-PRE</u>
<u>2</u>	<u>01/08/2022</u>	<u>091/2022-PRE</u>
<u>3</u>	<u>02/05/2024</u>	<u>063/2024-PRE</u>

\*Ofício Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

**MANUAL DE NORMAS**  
**CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Artigo 1º**

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis ao Certificado de Operações Estruturadas (“COE”) relativas:

- I - ao Registro de COE;
- II - ao Depósito Centralizado de COE;
- III - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com COE;
- IV - aos Participantes envolvidos no Registro e no Depósito Centralizado de COE;
- V - às características específicas aplicáveis ao COE; e
- VI - à Liquidação de Evento de COE e de operação com COE.

Parágrafo único – O COE é classificado como Ativo Financeiro para os fins do Regulamento do Balcão B3, bem como dos Manuais de Normas e dos Manuais de Operações relativos ao Balcão B3, em razão do disposto na alínea “a” do inciso I do Artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º**

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

## **CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE COE**

### **Artigo 3º**

Aplicam-se ao COE as disposições relativas à atividade de Registro de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções constantes do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE**

### **Artigo 4º**

Aplicam-se ao COE as disposições relativas à atividade de Depósito Centralizado de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções constantes do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM COE**

### **Artigo 5º**

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado admitem o registro de operação previamente realizada com COE fora do Balcão B3, nos termos do Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

## **CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE**

### **Artigo 6º**

O Emissor de COE atua no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, nos termos do Regulamento do Balcão B3 e deste Manual de Normas, respectivamente, na qualidade de Agente de Registro ou de Agente de Depósito.

### **Artigo 7º**

O Agente de Registro e o Agente de Depósito de COE assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do Balcão B3, devendo, adicionalmente:

- I- obter as eventuais licenças e/ou autorizações exigidas pela entidade responsável pela apuração do índice proprietário para sua utilização como Ativo subjacente do COE do Emissor;
- II- responsabilizar-se pela metodologia utilizada para apuração do índice proprietário; e

- III- realizar os demais Lançamentos previstos no Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

### **Artigo 8º**

Aplicam-se aos demais Participantes envolvidos no Registro ou no Depósito Centralizado de COE, ao atuarem para si próprios ou no exercício de função para terceiros, os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Balcão B3.

## **CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO COE**

### **Seção I – Do Regime aplicável ao COE**

#### **Artigo 9º**

O Regime aplicável ao COE:

- I - se o titular for um Cliente do Emissor, é o de Registro ou de Depósito Centralizado; e
- II - se o titular for um Participante ou um Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor, é o de Depósito Centralizado.

### **Seção II – Dos Comandos para o ingresso do Registro de COE ou para ingresso no Depósito Centralizado de COE**

#### **Artigo 10**

O ingresso do Registro e o ingresso no Depósito Centralizado de COE de titularidade de Cliente do Emissor são efetuados mediante Comando Único do Emissor.

#### **Artigo 11**

O ingresso no Depósito Centralizado de COE de titularidade de Participante ou de Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor é efetuado mediante Duplo Comando do Emissor e do Participante titular ou do Custodiante de Cliente.

### **Seção III – Dos Comandos para Baixa do Registro e para Retirada de COE**

#### **Artigo 12**

A Baixa do Registro e a Retirada de COE de titularidade de Cliente do Emissor são efetuadas mediante Comando Único do Emissor.

#### **Artigo 13**

A Retirada de COE de titularidade de Participante ou de Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor é efetuada mediante Duplo Comando do Emissor e do Participante titular ou do Custodiante de Cliente.

#### **Artigo 14**

As Figuras de COE e os Referenciais disponíveis para COE são divulgados no Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **Seção IV – Da alteração de características de COE**

### **Artigo 15**

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado disponibilizam funcionalidade para alteração de informações relativas ao Certificado de Operações Estruturadas, conforme previsto no Manual de Operações - COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DE EVENTO DE COE E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO COM COE**

### **Seção I – Da Liquidação Financeira e da Liquidação Física de Evento de COE**

#### **Artigo 16**

A B3 admite o Registro de COE e o Depósito Centralizado de COE que estipulem Liquidação Financeira ou Liquidação Física de Evento.

### **Seção II – Da Liquidação Financeira de Evento de COE e de operação com COE**

#### **Artigo 17**

O Evento de COE é liquidado exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Bilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – O Evento de COE, quando for requerido o Lançamento de preço unitário ou de cotação e o Lançamento for efetuado após o horário limite fixado no Regulamento do Balcão B3, é liquidado na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

#### **Artigo 18**

A colocação primária de COE e a liquidação antecipada de COE são liquidadas na modalidade Liquidação por Compensação Bilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto ou, após o encerramento do horário de registro para utilização dessa modalidade, na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

#### **Artigo 19**

A compra ou a venda de COE no mercado secundário é liquidada exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

### **Seção III – Da Liquidação Física de Evento de COE**

#### **Artigo 20**

Os Referenciais disponíveis para efeito de Liquidação Física de Evento de COE constam do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 21

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Normas e nas demais Normas do Balcão B3 relacionada às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria do objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às disposições específicas aplicáveis aos Ativos, às Atividades de Registro, de Depósito Centralizado, de Compensação e Liquidação e ao Mercado de Balcão Organizado, deve prevalecer o Regulamento do Balcão B3.

### ~~Artigo 21~~ Artigo 22

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

### Artigo 23

O presente Manual de Normas é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

### ~~Artigo 22~~ Artigo 24

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE emitido em ~~25-01~~ de ~~outubro~~ agosto de ~~2021~~ 2022.

### ~~Artigo 23~~ Artigo 25

Este Manual de Normas entra em vigor na data de ~~04-02~~ de ~~agosto~~ maio de ~~2022~~ 2024.